

Justificativa de atualização de orçamento.

Quanto ao apontamento referente à necessidade de atualização do orçamento de referência para data-base próxima à publicação do edital, à apresentação de justificativa técnica da taxa de BDI adotada, à correção da identificação do setor no Quadro de Composição e à observância do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.983/2013 quanto ao BDI diferenciado para itens de mero fornecimento, cumpre esclarecer o que segue.

O orçamento de referência que instruiu o processo foi elaborado em conformidade com as normas vigentes à época de sua elaboração e submetido à análise técnica da instituição mandatária por meio da plataforma Transferegov.br, tendo sido devidamente aprovado, condição indispensável para a autorização do prosseguimento do empreendimento à fase licitatória.

Após a conclusão da análise técnica e a emissão do aceite pela mandatária, o orçamento aprovado passou a integrar o plano de trabalho e a documentação oficial do instrumento de transferência, não sendo admissível sua alteração unilateral pela Administração, sob pena de comprometer a compatibilidade entre o projeto aprovado, os recursos pactuados e a documentação constante do Transferegov.br.

Dessa forma, eventual atualização da data-base do orçamento, alteração da composição do BDI, modificação da identificação do setor no Quadro de Composição ou adoção de BDI diferenciado para determinados itens implicaria revisão do orçamento de referência já aprovado pela mandatária, demandando nova análise técnica e nova aprovação no âmbito do Transferegov.br, providência que não pode ser realizada de forma isolada pela Administração após a aprovação do projeto.

Ressalta-se, ainda, que o orçamento utilizado no certame corresponde exatamente àquele aprovado pela instituição mandatária, preservando a

compatibilidade entre os projetos, as planilhas orçamentárias, as composições de custos e o valor pactuado no instrumento de transferência, em observância aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da conformidade com a documentação aprovada, Assim, a estrita observância ao projeto e ao orçamento oficialmente aprovados pela mandatária, inexistindo irregularidade decorrente da ausência das alterações apontadas.



Carlos Augusto Pinto Corrêa
Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil
Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2
Prefeitura Municipal de Viseu-PA